



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2016

Processo Licitatório Nº 001/2016

Convite Nº 001/2016

Gestor do Contrato Milton Resende Costa

MASP 637-8

**O MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Washington Greco, portador da carteira de Identidade n.º: M – 564.419 CPF: 137.142.106-44, residente e domiciliado à Rua Bonfim, n.º 231, centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO (A)**

**MANOEL ALVES DE ANDRADE ME**, CNPJ nº 01.727.287/0001-19, localizada Rua Francisco Barreto nº 310, Bairro Santo Antonio, Oliveira/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Manoel Alves de Andrade** CPF: 572.134.296-04 e RG M4669163 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato para, prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática pertencentes a esta administração, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 001/2016, Modalidade Convite n.º 001/2016, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de informática pertencentes a esta administração, assim como, instalação de softwares, manutenção em hardwares, configuração de sistemas, prevenção de antivírus e outros, com duas (02) visitas semanais e com chamada de emergência**, em atendimento a solicitação da Departamento Municipal de Administração e Finanças de Piracema e conforme Anexo I.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTES**

##### **2.1. - Dos preços**

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

2.1.2 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$31.350,00 (Trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

2.1.3. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

##### **2.2. - Do pagamento:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

### **Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

2.2.1. – O pagamento será efetuado mensalmente até 30 dias do mês subsequente à execução dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

2.2.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

2.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

2.2.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

2.2.6 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

### **2.3 – Dos reajustes**

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:

Dotação Orçamentária: **02.02.01-04.122.0402.2012-3.3.90.39.00** – Ficha **54**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor no dia **04/02/2016**, e encerrar-se-á no dia **31/12/2016**.

4.2. - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1– Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

7.2 – Verificar a qualidade do material e mão de obra utilizada pela Contratada na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

7.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**.

7.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

8.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

8.3 - Atender aos chamados técnicos em um prazo **não superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas**, dentro do horário comercial;

8.4 - Fornecer infra-estrutura de oficina e equipamentos/instrumentos adequados para a realização dos serviços;

8.5 - Realizar duas (02) visitas semanais, mais suporte por telefone e internet.

8.6 - Os serviços de atualização com troca de gabinete, monitor ou tampas de impressoras que tenham a plaqueta de patrimônio, deverão ser previamente aprovados pelo contratante.

8.7 - Devolver a contratante as peças substituídas, por ocasião de devolução do equipamento.

8.8 - Os testes de conclusão dos serviços serão feitos pela contratada e comprovados pela contratante, mediante testes de verificação e de aceitação efetuadas por servidor designado.

8.9 - Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratante, ou no laboratório do contratado, se o problema não for resolvido na prefeitura. Os equipamentos deverão ser retirados mediante comprovante de retirada e recolocados pela contratada, sem ônus para a contratante.

8.10 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8.11 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

### CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 13ª – PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001 sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piracema/MG, 04 de Fevereiro de 2016.

---

#### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Adilson Washington Greco**

CPF: 137.142.106-44

**CONTRATANTE**

---

#### MANOEL ALVES DE ANDRADE ME

CNPJ nº 01.727.287/0001-19

Repres. Legal: **MANOEL ALVES DE ANDRADE**

CPF: 572.134.296-04

**CONTRATADO (A)**

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_